



CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento, firmam o Contrato de Rateio que entre si ajustam o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede ao Prolongamento da Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Carlos Ferri, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.725.024/0001-14, com sede à Rua Av. Voluntários da Pátria, 711, centro, na cidade de Ramilândia, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ubaldo de Barros, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roseni Morineli Castro e Secretário de Finanças, Sr. Ardir Gubert, doravante designado apenas **CONSORCIADO**, contrato fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem como objeto estabelecer obrigações e normas para repasse de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** por parte do **CONSORCIADO**, decorrente da prestação dos serviços em saúde pública especializados da média e alta complexidade ambulatorial e despesas de administração e planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

O **CONSORCIADO**, isolado ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I – Zelar, prezar e garantir a observância das regras contidas no estatuto do **CONSÓRCIO**;

II – Efetuar distribuição dos números de vagas, entre os municípios consorciados, para as consultas realizadas na sede do **CONSÓRCIO**, de forma per capita baseado no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a este **CONSORCIADO**;

III – Orientar e disciplinar os encaminhamentos, para atendimentos especializados em saúde, pelo **CONSORCIADO** aos prestadores de serviços, na sede e exterior a ela.

IV - Administrar e garantir a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais das clínicas credenciadas na sede do **CONSÓRCIO**;

V – Encaminhar mensalmente ao **CONSORCIADO**, relatórios e demonstrativos dos respectivos valores gastos para o imediato ressarcimento financeiro ao **CONSÓRCIO**;

VI – Efetuar o pagamento dos prestadores credenciados, respeitando o disposto no contrato de prestação de serviços;

VII – Manter o **CONSORCIADO** informado de qualquer mudança administrativa.

Parágrafo Segundo - São obrigações do **CONSORCIADO**

I – Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do **CONSÓRCIO**;

II – Contribuir com o percentual de **5,00% (cinco por cento)** correspondente ao município **CONSORCIADO**, conforme pactuado em Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2014 referente as despesas administrativas do **CONSÓRCIO**;

III - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, os respectivos valores gastos devidamente informados no relatório entregue ao **CONSORCIADO**;

IV - Cumprir com as normativas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO** no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos, na sede ou exterior a ela;



V – Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao **CONSÓRCIO**;

VI – Repassar ao **CONSÓRCIO** as informações que lhes forem solicitadas, por escrito, num prazo máximo de 48 horas;

VII – Comparecer às assembleias, reuniões e capacitações, sempre que for solicitado pelo **CONSÓRCIO**.

VIII – Buscar junto aos Governos Federais e Estaduais, novos subsídios para o crescimento e ampliação dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**.

IX – Compromete o município **CONSORCIADO** a priorizar seu atendimento especializado pelo SUS ao **CONSÓRCIO**, quanto aos serviços disponibilizados.

X – Auxiliar na elaboração da Tabela de Preços Públicos do Consórcio em benefício dos Municípios **CONSORCIADOS**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de rateio deverá ser assinado, em conjunto, pelo prefeito, pelo secretário de saúde e pelo secretário de finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos Anexos I, de acordo com o orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2016 definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual deverá suportar o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso no decorrer no exercício, o **CONSORCIADO** efetuar a alteração orçamentária destinada ao **CONSÓRCIO**, deverá ser comunicado ao **CONSÓRCIO** com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Para custeio das despesas realizadas durante o exercício financeiro 2016, os recursos orçamentários serão provenientes, pelo **CONSORCIADO**, conforme especificado no Anexo I, do orçamento da entidade para dar suporte aos repasses para o **CONSÓRCIO** até o montante de **R\$ 147.272,53 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três reais)** e dos programas e convênios fixados em dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO** conforme Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a aplicação de recurso entregue por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são consideradas como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O **CONSÓRCIO** fornecerá até o dia 30 (trinta) de cada mês as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas e pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, conforme os elementos econômicos, atividades e projetos atendidos, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos até a regularização integral das despesas após 30 (trinta) dias de atraso conforme previsão no Art.43 do Estatuto Social.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As receitas e despesas contabilizadas no mês de Dezembro do respectivo ano serão repassadas pelo **CONSÓRCIO** ao **CONSORCIADO** até o dia 20 (vinte) do mês, e deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** até o último dia útil do referido ano para que possam ser computadas naquele exercício financeiro, sob pena de responsabilidade específica para o gestor do **CONSORCIADO** inadimplente, arcando também com as penas cominadas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão da prestação dos serviços será comunicada pelo Consórcio, via ofício, endereçado ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, para conhecimento e regularização do pagamento dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO** deverá informar ao **CONSÓRCIO**, mediante notificação assinada pelo prefeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONSÓRCIO** poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, de acordo com os serviços oferecidos, em caso de eventual impossibilidade do **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de rateio será de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016** e não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – **PLACIC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 25 de novembro de 2015.

CONSÓRCIO
Presidente

Prefeito Municipal

CONSORCIADO
Secretário de Saúde

Secretário de Finanças



ANEXO I

RECURSOS MUNICÍPIOS

| ELEMENTO | TITULO | ORÇAMENTO GERAL | PERCENTUAL RAMILÂNDIA 5% |
|---------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 3190 | Pessoal e Encargos Sociais | 409.719,52 | 20.485,98 |
| 319011 | Venc. e vantagens fixas | 306.722,68 | 15.336,13 |
| 919013 | Obrigações Patronais | 102.996,84 | 5.149,84 |
| 3390 | Outras Despesas Correntes | 520.850,00 | 26.042,50 |
| 339014 | Diárias | 25.000,00 | 1.250,00 |
| 339030 | Material de Consumo | 115.000,00 | 5.750,00 |
| 339032 | Material, bem ou serviço distr. | 10.000,00 | 500,00 |
| 339033 | Passagens e despesas | 25.000,00 | 1.250,00 |
| 339036 | Outros Serviços de terceiros PF | 10.000,00 | 500,00 |
| 339039 | Outros Serviços de terceiros PJ | 325.850,00 | 16.292,50 |
| 339047 | Obrigações Tributárias | 10.000,00 | 500,00 |
| 4490 | Investimentos | 130.000,00 | 6.500,00 |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente | 130.000,00 | 6.500,00 |
| 0,30% | Reserva de Contingência | 15.678,90 | 783,95 |
| | TOTAL ADMINISTRATIVO | 1.076.248,42 | 53.812,42 |
| 339050 | Serviços Médicos | 3.013.272,89 | 93.460,11 |
| | TOTAL ORÇAMENTO LIVRE | 4.089.521,31 | 147.272,53 |

ANEXO II

RECURSOS DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS

| | CREDITOS | PERCENTUAL |
|-------------------------------------|---------------------|------------------|
| Rendimento Aplicação Financeira | 6.050,00 | 302,50 |
| Repasso Convênio COMSUS | 572.531,22 | 28.626,56 |
| Contratualização BPA | 1.131.397,47 | 56.569,87 |
| TOTAL RECURSOS PROG. E CONV. | 1.709.978,69 | 65.498,93 |

TOTAL ORÇAMENTO MUNICÍPIO

| | ORÇAMENTO | PERCENTUAL |
|--------------------|---------------------|-------------------|
| VALOR TOTAL | 5.799.500,00 | 232.771,46 |